

01-0089/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0089 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0089 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA DE MEDICINAS NÃO
CONVENCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:21:33

00000019763-70



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 89 de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0089/2004

Dispõe sobre a implantação da Prática de Medicinas Não Convencionais no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal implantará a Prática de Medicinas Não Convencionais, para o atendimento da população na rede pública de saúde, em consonância com os princípios do Serviço Único de Saúde (SUS).

§ 1º - A prática de medicinas não convencionais será permitida às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e para o exercício da função os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - O exercício da função será exercido por profissionais médicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/SP

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

16 MAR 2004

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
16 MAR 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____ documento(s) nesta data documento(s) _____

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

03 18/03/04 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

Folha nº	02	do proc.
Nº	89	da 04

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação da prática de Medicinas Não Convencionais no âmbito do município de São Paulo, tais como a homeopatia e a acupuntura, práticas que são reconhecidas como especialidades médicas pelo Conselho Federal de Medicina.

As medicinas não convencionais são comprovadamente de grande eficácia na prevenção e cura, a partir de uma abordagem que trata cada caso especificamente e sem generalizações, uma vez que leva em conta a história e o ambiente em que vive o paciente. Tratam o doente e não a doença, pois cada um de nós ao nascer herda geneticamente as características que nos diferencia das outras pessoas, o que requer tratamento específico.

Em relação aos medicamentos prescritos, evitam-se os efeitos colaterais e intoxicações medicamentosas, além de os remédios apresentarem um custo bem mais baixo em comparação aos medicamentos tradicionais.

Por esses motivos, é cada vez maior a difusão e a aceitação de tais modalidades de tratamento.

Pela relevância da propositura, esperamos a aprovação dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-89 de 2004 13/03/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 356/02, 35/01, 186/00, 518/97, 322/00, 444/93, 353/02, 905/03.
Leis 13.717/04, 13.472/02.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento*

*quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável qto ao mérito*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h
entre eles, conforme o disposto no art. 242 do Reg. Interno*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01.4.04 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador,
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 14 de Abril de 2004

Presidente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 57 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 04 / 05.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 04 05/01/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-0089 de 20 04 05, 01, 2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04- fls.

Arquivado em 05-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

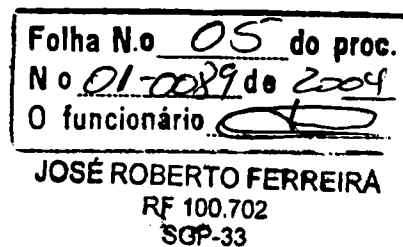
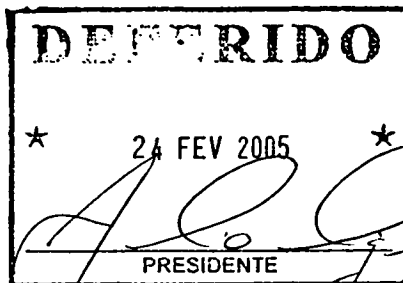
sob folha nº 05 A' 08

Em 30/03/2005

JOSE ROBERTO FERREIRA

(s) RF-100.702

SOP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

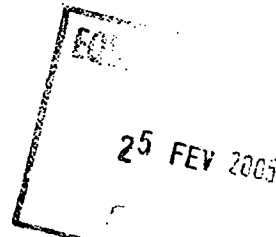
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-0089 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-0089 de 2004 30,03, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 1 03 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-089 / 2004 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
<u>02 / 4 / 05</u>
ÂNGELA BOSSA ANDREONI Subsecretaria do Apoio Legislativo SGP-2

RECEBUE
DATA DE RECEBIMENTO
ASSINATURA

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/04/05 às 15:00
 RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 M
 SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO-
 JURÍDICO DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/04/05 ÀS 14:40 HS
 POR [assinatura]

Guia 12/04/05 às 16:45hs (AED)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Amílcar Miguel
 Para relatar.
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 15/4/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Gylson Banneto
 deferido na reunião ordinária de 20/04/05
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 5, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 29110
 Em 24.06.05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário



Folha nº	- 09 -	do
Processo nº	089/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0467/2005

PARECER Nº / 2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2004.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre a implantação da prática de medicina não convencionais para o atendimento da população na rede pública de saúde.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Inicialmente cumpre observar que o projeto apresenta vício de iniciativa insanável até pela sanção da Prefeita, segundo entendimento pacífico de nossa jurisprudência (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Com efeito, a propositura determina a prática de uma medida que consubstancia a prestação de um serviço público. Todavia, segundo nossa Lei Orgânica, as leis que disponham sobre a prestação de serviços público são de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -10- do
Processo nº 089/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.335

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Mas não é só.

A propositura, ao determinar a implantação da "prática de medicinas não convencionais", sem definir no que consistem tais práticas não convencionais, viola o disposto na Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e que, em seu art. 11 determina que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

"Art. 11 ...

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;"

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

[Handwritten signatures and marks]

Silvanus
CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 6 / 05
página 81 coluna 2
Conteúdo: *[assinatura]*

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11 120
Secretário

A SGP-2L,
São Paulo, 22 / 6 / 05

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11 120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 11 / 12
Em 01 / 07 / 05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folhaº 11 do proc.
nº 89 n.º 1 de 2004
Eva P. S. Piskowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 78/2005
Ao Nobre Vereador
Juscelino Gadelha (PSDB)
Líder da Bancada do PSDB

O PL nº 89/04 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-89/04 de 20 01, 09, 05 (a) 12
Papel para informação, rubricado como folha nº 12

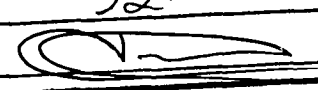
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

01/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>30-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>05-09-2005</u>
Com	<u>12-</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33